



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01948/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: João Paulo Barbosa Leal Segundo

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00058/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 10 de junho de 2015 pelo Prefeito do Município de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 168/169, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, o exíguo termo para o levantamento dos documentos capazes de sanar os questionamentos realizados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de junho de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 10 de Junho de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR